

CONTRATO Nº 004/2018
Convite nº 001/2017 – Processo nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR E A EMPRESA NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, com sede na Rua Cenobelino de Barros Serra, n.º 854, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.014.690/0001-51, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. EDHER GUSTAVO LUIZ DA SILVA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado NORBEL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP, com sede na Rua Campos Sales, nº 401, Jardim Aeroporto, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.690.750/0001-44, neste ato representada pelo SR. DOUGLAS DE MORAES NORBEATO, portador do RG. nº 25.610.783-X e do CPF nº 249.437.108-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria e consultoria especializada em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição contida no ANEXO I do Convite n.º 001/2017.

1.2. O gestor do contrato será o Diretor Presidente do IpremcAR, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ. 05.014.690/0001-51

IPREMCAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CARDOSO

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecendo às exigências da cláusula primeira deste instrumento;

2.1.2 Os serviços serão executados junto ao IPREMCAR ou na sede da contratada, através de técnicos habilitados.

2.1.3. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.

2.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

2.1.5. Fornecer relatório dos serviços executados, mensalmente na entrega da Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

2.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

2.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se a empresa encontra-se em dia com a Previdência Social e o FGTS.

2.2.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O início para execução dos serviços será após assinatura do contrato celebrado entre as partes.

3.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ 05.014.690/0001-51

3.2.1 A prorrogação de prazo contratual, reciprocamente aceitas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita por Termo de Aditamento de prorrogação de prazo contratual, mantendo-se todas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente examinada e atestada pelo gestor do contrato.

4.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

4.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

4.7 Em determinação à Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação de prazo contratual, após decorrido 06 (seis) meses condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ. 05.014.690/0001-51

4.7.1 O reajuste do contrato somente será deferido, se for o caso, a contar da data de entrada do pedido, com vigência pelo período do prazo de prorrogação contratual.

4.8. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total da presente avença é estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 03.01.01.09.272.0028.2059.000

5.2. O presente contrato é firmado através do CONVITE N.º 001/2017, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte integrante deste instrumento o edital, o anexo I do Edital e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

6.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

6.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ. 05.014.690/0001-51

6.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

6.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cardoso, 29 de janeiro de 2018.


Edner Gustavo Luiz da Silva

Diretor Presidente


Douglas de Moraes Norbeato

Contratada

Testemunha:

Testemunha:



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ. 05.014.690/0001-51